



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 747ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 10/10/2024

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quadragésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Dias da Silva, Diretor da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/509145/2012 – Vix Logística S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN053123) referente às atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos, classes de risco (2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9) e de resíduos perigosos e não perigosos (classe I, IIA e IIB), no Município de Macaé, a fim de alterar a razão social e o CNPJ, passando de: “*Vix Logística S.A. e CNPJ: 32.681.371/0049-17*” para: “*Vix Transportes Dedicados Ltda. e CNPJ: 09.452.900/0003-06*”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº SUPMA 065/2024. **2. SEI EXT-PD/005.19378/2021 – Lider Brasil Ambiental Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IND IN011895) referente ao requerimento de Certificado de Registro de Vetores para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, no Município de Valença. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), despachos da equipe técnica da SUPMEP de 05/01/2024 e de 05/07/2024, Parecer da Procuradoria do Inea nº 106/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 24/2024 – RRC – Proc/Gerdam/Inea) e despacho da Procuradoria do Inea de 11/09/2024, que esclareceram que: (i) o Indeferimento (IND IN011895) foi baseado na Resolução Inea nº 129/2015, pelo não atendimento das Notificações SUPMEPNOT/13924/2021 e SUPMEPNOT/17122/2021; (ii) no recurso apresentado a empresa demonstrou o atendimento das notificações; (iii) a equipe técnica da SUPMEP opinou pelo indeferimento do recurso; (iv) a Procuradoria do Inea destacou que os documentos apresentados pela empresa não foram enfrentados pela área técnica, que se pautou unicamente na caducidade do direito do requerente pelo transcurso do prazo assinalado no ato normativo, e orientou que a área técnica avaliasse, diante do presente caso concreto, se há viabilidade em se acolher o recurso apresentado, de modo a identificar se os documentos apresentados pela empresa são suficientes para eventual deferimento do recurso; (v) a equipe técnica da SUPMEP verificou que as informações prestadas não atendem na íntegra o exigido pelo Inea (algumas das declarações apresentadas em atendimento ao

item 4 “Retificação das DPQs” não estão de acordo com a IT-1052.R0) e opinou pelo indeferimento do recurso; e (vi) a Procuradoria do Inea opinou pelo indeferimento do recurso; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (IND IN011895). **3. SEI-070009/000051/2023 – Maycon Borges Lessa Mafort. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN002743) que atestou a Faixa Marginal de Proteção de 15.00 metros, no ponto do Córrego (Sem Nome), afluente do Córrego Curuzu com coordenadas 22°16'38.60" 42°29'42.95" sirgas 200, com base na aplicação do Decreto Estadual 42.356/2010, no Município de Nova Friburgo. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRLAM, despacho do Superintendente da SUPRID de 26/08/2024, Parecer Técnico do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SERVFAM) INEA/INEA/SERVFAMPT/3.922/2024, despacho do Chefe do SERVFAM de 04/09/2024, despacho do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GERLIRH) de 05/09/2024 e Notificação INEA/INEA/SUPRIDNOT/3543/2024, que esclareceram que: (i) a CA IN002743 foi emitida em 24/02/2023, pelo então Superintendente da SUPRID, porém, de acordo com o art. 25, do Decreto nº 41.628, de 12/01/2009, “*compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dirlam): VI - aprovar Projetos de Alinhamento de Rio (PAR) e Projetos de Alinhamento de Orla de Lagoa ou Laguna (PAOL) e demarcar Faixas Marginais de Proteção (FMP)*”; (ii) cabe à Dirlam, por meio do Servfam/Gerlirh, proceder às demarcações de FMP, conforme ratificado pela Resolução Inea nº 272 de 14/03/2023, que aprovou o Regimento Interno do Órgão; (iii) essa competência pode ser delegada pela Dirlam às Superintendências, contudo, até a presente data, a Suprid não detém a competência administrativa delegada para análise e emissão de CAFMP; (iv) a aplicação do Decreto Estadual 42.356/2010, por meio do Relatório de Vistoria (SEI nº 47537454) elaborado pela Suprid, não pode ser considerada válida pela seguinte razão: o relatório não apresenta material fotográfico suficiente que confirme a existência de elementos que caracterizem a área como urbana consolidada, nos termos do Decreto Estadual 42.356/2010 (Item II, Art. 4º); (v) o Parecer Técnico Deferimento Inst. Contr. Amb. (SEI nº 47537218) utilizou como referência a FMP nº (04-16) 3.2.4 – 5303, demarcada com 15 metros de largura, a partir da seção teórica de 9,30 metros, para o córrego Boa Vista no Município de Duas Barras, aprovada no âmbito do processo E-07/002.7894/2014, no ano de 2019, por meio da CA nº IN048636. Contudo, a referida FMP foi estabelecida para um curso d’água e município que diferem da área objeto do presente processo, conforme coordenadas geográficas de referência apresentadas no próprio parecer. Além disso, sem basear-se em estudos hidrológico e sem apresentar justificativas, a SUPRID utilizou uma seção de 2 metros; (vi) a avaliação e a conclusão do parecer citado não podem ser consideradas válidas pelas seguintes razões: as características de localização da FMP utilizada como referência diferem da área objeto do requerimento e não foram observadas características técnicas imprescindíveis, nem apresentados argumentos técnicos que justificassem a determinação da largura da seção teórica; (vii) não houve demarcação da FMP em planta no âmbito do presente processo e a área técnica não atestou a situação da propriedade em relação à FMP; (viii) o Servfam é contrário à convalidação da CA IN002743; (ix) no dia 26/08/2024, foi emitida a Notificação INEA/INEA/SUPRIDNOT/3543/2024, dando ciência de que: (a) a CA IN002743 seria revista pelo setor competente do Inea devido a vício de formalidade em sua emissão, (b) não poderiam ser realizadas eventuais intervenções nem emitidos quaisquer instrumentos de controle ambiental com base na FMP demarcada por meio da referida Certidão; e (c) foi concedido prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação para manifestação; e (x) não consta dos autos qualquer manifestação apresentada pelo requerente; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou o cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN002743) e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP, criado através da portaria PRES/INEA nº 1336. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 15/10/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Maçano, Diretora Adjunta**, em 15/10/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Vice-Presidente**, em 15/10/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 15/10/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 15/10/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 15/10/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 16/10/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 16/10/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 16/10/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85424188** e o código CRC **31F98A66**.